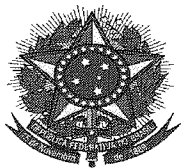


DFN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO Nº 114, 2018

Contrato que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, nos termos a seguir expostos:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa-MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Prof^ª Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90020-070, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo nº 004821/2018 – Pregão Eletrônico nº 106/2018** e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, nº 4.485/2002, nº 7.892/2013, nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, nº 3.555/2000 alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e da Lei Complementar nº 123 de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, Instrução Normativa nº 02 de 2010 da SLTI do MPOG e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de **SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e anexos, que a **CONTRATADA** fará à **UNIVERSIDADE**.

Assinatura
Boya

1

2. As demais especificações dos serviços encontram-se no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 004821/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

1. O presente Contrato rege-se, especialmente, pelas normas a que se submetem os Contratos administrativos e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado.

2. Faz parte integrante do presente contrato, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo Licitatório nº 004821/2018**, notadamente, as condições especificadas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2018**.

3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços contratados sejam executados com esmero e perfeição, observados os preços estipulados na licitação.
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato sem que disso decorra qualquer ônus para a UNIVERSIDADE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da UNIVERSIDADE ou de seus agentes e prepostos.
- c. Obedecer a toda legislação pertinente.
- d. Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, multas, bem como todos os encargos trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste termo.
- e. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação, bem como pelos órgãos de controle e fiscalização.







- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h. Responsabilizar-se pela disponibilização de comprovantes e documentação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura.
2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a partir da data fixada na Ordem de Serviço a ser expedida pelo gestor do Contrato, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termos Aditivos ao Contrato, como previsto no inc. II, Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
 - 1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **UNIVERSIDADE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - 3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **UNIVERSIDADE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **UNIVERSIDADE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA** (inserido pela IN nº 05/2017)

Carly
Trage



7. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9. Será considerada extinta a garantia:

9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **UNIVERSIDADE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO





1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a **UNIVERSIDADE** pagará à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros, aprovados pela **UNIVERSIDADE** e partes integrantes deste Contrato, o valor de R\$ 66.500,00 (Sessenta e seis mil e quinhentos reais), garantido pelo empenho nº 2018NE801632, emitido em 24/07/2018, à conta do Programa de Trabalho nº 108600, Elemento de Despesa nº 339039 e Fonte nº 8100000000.

2. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços e o pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela **UNIVERSIDADE**, ou pelo gestor do contrato, conforme disposto no art. 73 da lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30/04/2008 (e suas posteriores alterações), e os seguintes procedimentos:

3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF.

3.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a UFV (Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93 em conjunto com o § 1º do art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11 de Outubro de de 2010);

4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela UFV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua

   5 

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro da UFV, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.





7. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a UFV reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

8. A empresa deverá apresentar a nota fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Contrato resolver-se-á, de pleno direito independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicáveis.

2. A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a qualquer

tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

3. O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de uma no será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, a **CONTRATADA** que:

1.1 Se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido;

1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

1.3 Apresentar documentação falsa;

1.4 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;


1.5 Não mantiver a proposta;

1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

1.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **UNIVERSIDADE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista neste edital, no contrato, e demais

Assinatura


legislações aplicáveis à espécie:

- 2.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso de sua execução.
 - 2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato.
 - 2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada, observando-se o princípio da proporcionalidade.
3. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa.
 4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UNIVERSIDADE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3.
 6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante será também descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO FORO

1. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 66.500,00 (Sessenta e seis mil e quinhentos reais).

2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, em Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo



firmadas.

Viçosa, 25 de JULHO de 2018.

João Carlos Cardoso Galvão
Reitor em Exercício

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA

GENTE SEGURADORA S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Fernanda Silva Jesuino

Nome: Fernanda Silva Jesuino
RG nº 1079273445

CPF: CPF nº 000.583.300-03

2) _____

Nome:

CPF:

C:\JuridicalContratos\2018\UFV X GENTE SEGURADORA S.A. (Proc. 004821-2018)

